



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS**  
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT, Sala 227  
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 3343 9976

---

## RECOMENDAÇÃO nº 09/2013

Conforme Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2011-PROSUS, celebrado em 19 de dezembro de 2011, ficou pactuado que o Distrito Federal, por meio de sua Secretaria de Estado de Saúde, em caráter excepcional, promoveria a contratação temporária de médicos e outros profissionais da saúde, pelo prazo de seis meses, prorrogável por uma única vez;

**Considerando** que a Secretaria de Estado de Saúde apresentou como motivação para a contratação temporária suposto **déficit de servidores e a impossibilidade de se aguardar a realização do concurso público e nomeação dos candidatos aprovados sob pena de por em risco a continuidade dos serviços públicos de saúde;**

**Considerando**, portanto, que as contratações temporárias realizadas com base no TAC nº 001/2011 **não** foram motivadas por situação de calamidade pública oficialmente reconhecida pelo Poder Público, pela necessidade de combater surtos epidêmicos ou quaisquer outras hipóteses previstas no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.266/08;

**Considerando** que nos termos do TAC nº 001/2011 as contratações temporárias teriam como prazo de duração máxima seis meses, sendo possível sua prorrogação por uma única vez, seguindo as disposições contidas no parágrafo único do artigo 4º da Lei Distrital nº 4.266/2008.

**Considerando** que nos termos do artigo 9º, inciso III, da Lei Distrital nº 4.266/08, o pessoal contratado temporariamente não poderá *“ser novamente contratado antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior, ressalvada a prorrogação prevista no art. 4º, parágrafo único, e mediante prévia autorização, conforme determina o art. 5º desta Lei, salvo*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS**  
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT, Sala 227  
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 3343 9976

---

*nas hipóteses de assistência a situações de calamidade pública oficialmente reconhecidas pelo Poder Público e no combate a acidentes e danos ambientais, na hipótese de declaração, pelo Governador, da existência de emergência ambiental na região específica”, o que não é o caso;*

**Considerando** que nos termos do parágrafo único deste mesmo artigo a inobservância deste disposto importará na declaração da insubsistência da contratação, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

**Considerando** que conforme informações obtidas no portal da transparência do GDF, em 11 de agosto de 2013, existem diversos profissionais com vínculo temporário, com status/situação “normal/ativo”, cujas datas de admissão na SES são anteriores à data de hoje, 12 de setembro de 2013, o que sinaliza no sentido de que tais profissionais se encontram contratados temporariamente há mais de um ano;

**Considerando** que, se até a presente data, tais profissionais ainda se encontram mantendo vínculo com a SES/DF há fortes indícios de que, de forma contrária à Lei Distrital nº 4.266/2008, prorrogou-se por mais de uma vez os contratos temporários ou se promoveu a recontração de profissionais em período inferior a um ano da extinção do vínculo anterior de trabalho;

**Considerando** que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, moralidade, isonomia, razoabilidade, indisponibilidade do patrimônio público, motivação pautada no interesse público, e que em qualquer hipótese o Gestor Público está obrigado a fundamentar suas decisões administrativas e a agir no fiel cumprimento da Lei, sob pena de responder por improbidade administrativa, além da responsabilização civil e penal, se o caso, competindo-lhe, ainda, a defesa do direito à saúde e a gestão eficiente do Sistema Único de Saúde, valorizando seu corpo técnico, garantindo bem estar à população e a oferta com qualidade dos serviços públicos essenciais aos cidadãos que destes necessitem;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS**  
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT, Sala 227  
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 3343 9976

---

**Considerando** que nos termos da Súmula 473 do Superior Tribunal de Justiça a Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial resolve;

### **R E C O M E N D A R**

ao Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos, ao Secretário de Estado de Saúde e à Subsecretária da Subsecretaria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde ou a quem for delegada a atribuição de anular e retificar os respectivos contratos temporários de trabalho celebrados pela SES/DF:

1) que na hipótese da Secretaria de Estado de Saúde ter promovido recontração dos mesmos profissionais já contratados temporariamente antes de decorrido o prazo de doze meses da extinção dos respectivos vínculos de trabalho ou de suas respectivas prorrogações, em afronta ao artigo 9º, inciso III, da Lei Distrital nº 4.266/08, que anule de ofício todos os contratos temporários celebrados nesta situação;

2) que na hipótese da Secretaria de Estado de Saúde ter promovido mais de uma prorrogação do contrato temporário, em afronta ao artigo 4º, parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.266/08, que anule de ofício todas as prorrogações de contratos temporários celebrados nesta situação;

3) que dê fiel cumprimento às disposições contidas no artigo 9º, inciso III e parágrafo único do artigo 4º da Lei Distrital nº 4.266/08.

Eventual descumprimento da presente Recomendação ensejará a adoção de medidas judiciais nas esferas cível, administrativa e penal tendentes a responsabilizar todos os servidores públicos de algum modo relacionados com a questão.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS**  
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT, Sala 227  
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 3343 9976

---

Nesta oportunidade o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na pessoa da Promotora que abaixo subscreve, requisita das autoridades acima relacionadas que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informem aos signatários da presente as providências adotadas de acordo com os termos da presente Recomendação;

Brasília-DF, 12 de setembro de 2013.

**MARISA ISAR**  
Promotora de Justiça

**JAIRO BISOL**  
Promotor de Justiça